



ARES
AGÊNCIA
REGULADORA DO
ENSINO SUPERIOR

Exma. Senhora Administradora da
Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L.
Dr.ª Filomena Martins

Magnifico Reitor da
Universidade Lusófona de Cabo Verde
Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado

N/Ref.ª: 083/ARES/2026

Praia, 20 de agosto de 2026

ASSUNTO: Estatutos da ULCV – Homologação e Registo

A Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES) apresenta os seus mais respeitosos cumprimentos.

Somos a informar à **COFAC** - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), que segue junto, o **Despacho da ARES, n.º 055/ARES/2026, de 20 de agosto**, relativo à Homologação e Registo dos Estatutos da ULCV, aprovado pelo RJIES, do Decreto-Lei n.º 27/2026, de 20 de abril.

Aproveitamos para alertar para os procedimentos seguintes, configurados no n.º 5 do artigo 72.º do RJIES, Decreto-Lei n.º 27/2026, de 20 de abril, *“os estatutos, bem como todas as alterações subsequentes, são publicados no Boletim Oficial, sendo os encargos da publicação da responsabilidade da entidade instituidora de cada instituição”*.

Solicitávamos e agradecemos que, após a publicação, nos enviassem uma cópia ou a referência do Boletim Oficial respetivo.

Cientes da melhor atenção que irão dispensar ao assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração da ARES

/ João Manuel Livramento Dias da Silva /



ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Denominação, sede e natureza)

1. A Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva”, adiante designada abreviadamente por ULCV, autorizada pelo Ministério da Educação da República de Cabo Verde, é um estabelecimento de ensino superior, instituído pela COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., adiante designada por entidade instituidora.
2. Nos termos da legislação em vigor sobre o ensino superior particular, a Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva” integra-se no sistema nacional de ensino, está estabelecida no Mindelo e poderá celebrar acordos de cooperação com universidades, institutos politécnicos, ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em particular dos países e povos da língua portuguesa.

Artigo 2.º

(Missão e fins)

1. A ULCV é uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão da cultura, ciência e tecnologia, que tem como objetivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços nos vários domínios da ciência, da cultura e das tecnologias, numa perspetiva interdisciplinar, articulando o estudo, o ensino e a investigação, de forma a potenciar o desenvolvimento humano, como fator estratégico do desenvolvimento sustentável do país.
2. São fins específicos da ULCV:
 - a) A formação humana, cultural, científica, técnica e tecnológica;
 - b) A realização da investigação fundamental e aplicada;
 - c) A participação ativa no sistema nacional de ensino;
 - d) A prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo dos recursos do país;

- e) A educação permanente e a formação ao longo da vida;
- f) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para o desenvolvimento do país, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os povos de língua portuguesa.

Artigo 3.º

(Princípios gerais de funcionamento)

A ULCV subordinar-se-á aos seguintes princípios gerais de funcionamento:

- a) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;
- b) Autonomia científica e pedagógica;
- c) Estrutura departamental, baseada em áreas científicas, visando realizar simultaneamente a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências;
- d) Introdução progressiva do “sistema de unidades de crédito” e adequação dos seus planos de estudo e metodologias de ensino aos princípios preconizados pela Declaração de Bolonha;
- e) Incremento e aprofundamento das relações com as empresas e outras organizações, por forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada;
- f) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, designadamente dos países e povos de língua portuguesa;
- g) Participação do corpo docente e do corpo discente na vida da instituição.

Artigo 4.º

(Projeto científico, cultural e pedagógico)

1. A ULCV desenvolve a sua atividade de acordo com um projeto científico, cultural e pedagógico próprio, orientado pelos princípios da liberdade académica, da autonomia científica e pedagógica, da qualidade do ensino, da investigação científica, da inovação, da responsabilidade social e da internacionalização.
2. O projeto científico, cultural e pedagógico visa:
 - a) Promover a excelência do ensino superior;

- b) Desenvolver a investigação científica, a inovação e a criação artística;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde;
 - d) Promover a transferência do conhecimento para a sociedade;
 - e) Incentivar a cooperação nacional e internacional;
 - f) Assegurar a formação integral dos estudantes.
3. O projeto científico, cultural e pedagógico concretiza-se através dos ciclos de estudos, da investigação científica, da extensão universitária e dos demais instrumentos de planeamento estratégico da ULCV.

Artigo 5.º

(Áreas científicas de atuação)

1. A ULCV desenvolve a sua atividade nas áreas científicas compatíveis com a sua missão institucional e constantes da respetiva oferta formativa.
2. Constituem áreas científicas de atuação da ULCV, designadamente:
 - a) Artes e Tecnologias da Informação;
 - b) Ciências Sociais e Humanas;
 - c) Comunicação;
 - d) Direito;
 - e) Economia e Gestão;
 - f) Outras áreas aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da lei.

Artigo 6.º

(Relação entre a Entidade Instituidora e a ULCV)

1. A Entidade Instituidora exerce os poderes que lhe são conferidos pelo RJIES e pelos presentes Estatutos.
2. A ULCV goza de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e disciplinar, exercendo livremente as competências que lhe são atribuídas por lei e pelos presentes Estatutos.
3. A Entidade Instituidora respeita o exercício da autonomia universitária, não podendo interferir nas decisões de natureza científica, pedagógica ou de gestão académica legalmente atribuídas aos órgãos da ULCV.

4. As relações entre a Entidade Instituidora e a ULCV regem-se pelos princípios da legalidade, cooperação institucional, responsabilidade, transparência e prossecução do interesse público do ensino superior.

Artigo 7.º

(Meios e condições financeiras)

1. Para a prossecução dos seus objetivos a ULCV dispõe dos meios necessários, designadamente, em instalações e equipamentos, que lhe são afetos pela entidade instituidora.
2. A entidade instituidora assegura, dentro dos limites do respetivo orçamento, as condições financeiras para o normal funcionamento da ULCV.

Artigo 8.º

(Regime jurídico)

Sem prejuízo da sua autonomia e capacidade inovadora, a ULCV rege-se pela legislação vigente em matéria de ensino superior particular e cooperativo, pelos presentes estatutos, e pelos regulamentos internos elaborados ao seu abrigo.

Artigo 9.º

(Graus e diplomas)

1. A ULCV atribui os graus académicos previstos na lei, mormente o de licenciado, mestre e doutor.
2. A ULCV pode deliberar sobre equivalências nos casos expressamente previstos na lei.
3. Nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis, a ULCV pode, ainda, atribuir outros certificados ou diplomas, não conferentes de grau académico, assim como títulos honoríficos.

Artigo 10.º

(Autonomia científica e pedagógica)

1. A ULCV goza de autonomia científica, pedagógica e cultural.
2. A autonomia cultural e científica traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e selecionar as áreas de investigação e de extensão cultural e demais

atividades culturais e científicas, compatíveis com os respetivos fins, bem como propor ao Ministério da Educação a aprovação e a alteração dos respetivos planos de estudo e programas e ainda a distribuição do serviço docente.

3. A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente definir as formas de ensino e de avaliação e o ensino de novas experiências pedagógicas, nos termos da lei.

Artigo 11.º

(Gestão)

1. A responsabilidade pela gestão administrativa, económica e financeira da ULCV cabe à entidade instituidora para o que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procederá à sua própria organização interna e à administração dos seus recursos.

2. À entidade instituidora cabe, ainda, a administração e preservação dos meios afetos à ULCV tendo em vista a plena realização dos fins desta.

3. As receitas e as despesas gerais da ULCV são geridas pela entidade instituidora, tendo em atenção o seu bom funcionamento e a adequada prossecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Organização

Secção I

Disposições gerais

Artigo 12.º

(Unidades orgânicas e serviços centrais de apoio)

1. A ULCV adota uma estrutura orgânica flexível, de forma a permitir os ajustamentos que a todo o tempo se mostrem adequados à prossecução das suas atividades.

2. A ULCV, sem prejuízo do disposto no número anterior, estrutura-se por unidades orgânicas, definidas por áreas do saber ou de gestão.

3. A ULCV dispõe ainda de serviços centrais de apoio.

4. A organização e funcionamento das unidades orgânicas e dos serviços centrais de apoio previstos nos números anteriores constarão de regulamento.

5. A ULCV constituir-se-á por departamentos, podendo vir a existir alguns dos seguintes:

a) Departamento de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação;

- b) Departamento de Direito;
- c) Departamento de Economia e Gestão;
- d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 13.º

(Órgãos)

São órgãos da ULCV:

- a) O Reitor;
- b) O Administrador;
- c) O Conselho Universitário;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Pedagógico;
- f) O Conselho Disciplinar;
- g) O Conselho da Qualidade.

Secção II

Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor

Artigo 14.º

(Nomeação e mandato do Reitor)

1. O Reitor da ULCV é livremente nomeado e destituído pela entidade instituidora.
2. O Reitor terá de ser, sempre, um professor catedrático da ULCV.
3. O mandato do Reitor é de três anos.
4. No caso de incapacidade do exercício das funções de Reitor por período superior a 90 dias, o Administrador submeterá a situação à ponderação da entidade instituidora, que adotará a solução que se mostrar mais conveniente.

Artigo 15.º

(Competências do Reitor)

O Reitor representa e dirige a ULCV, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Superintender na vida da ULCV, orientando as suas atividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da ação das respectivas unidades orgânicas científicas e pedagógicas;
- b) Representar a ULCV junto dos organismos oficiais, das outras universidades e estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;
- c) Assegurar a ligação com os representantes de outras universidades, outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem a ULCV tenha acordos de cooperação;
- d) Convocar, nos termos dos presentes estatutos, as reuniões dos órgãos a que presida;
- e) Apresentar aos restantes órgãos institucionais as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento da ULCV;
- f) Elaborar o relatório anual das atividades da ULCV e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Universitário;
- g) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à ULCV, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;
- h) Assegurar a disciplina do pessoal docente;
- i) Propor à entidade instituidora a contratação de docentes e investigadores;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da ULCV.

Artigo 16.º

(Vice-Reitor)

1. O Reitor será coadjuvado no exercício das respetivas funções por um Vice-Reitor.
2. O Vice-Reitor será designado pelo Reitor e exercerá os poderes que este nele delegar.
3. O mandato do Vice-Reitor cessa no termo do mandato do Reitor ou com a cessação das funções deste.
4. O Reitor será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Artigo 17.º

(Pró-Reitor)

1. A Universidade poderá dispor de Pró-Reitores, no máximo de dois, tendo em conta a existência das duas Unidades Orgânicas.
2. O Pró-Reitor é designado pelo Reitor e exerce as funções específicas que nele for designado por despacho do Reitor.

Artigo 18.º

(Dedicação exclusiva)

O cargo de Reitor será exercido em regime de dedicação exclusiva e não implica dispensa do serviço docente, mas sem direito a retribuição, quanto a este.

Secção III

Administrador

Artigo 19.º

(Nomeação e mandato)

1. O Administrador é o órgão destinado a assegurar o normal funcionamento da ULCV, sendo coadjuvado por um Administrador Adjunto por si designado, que exerce os poderes que este nele delegar.
2. O Administrador é designado e destituído pela entidade instituidora e só perante esta é responsável.
3. O mandato do Administrador é de quatro anos e o Administrador Adjunto cessa as suas funções quando cessarem as do Administrador, seja qual for o motivo.

Artigo 20.º

(Competências)

Compete ao Administrador:

- a) Assegurar o normal funcionamento da ULCV e defender os seus legítimos interesses, em cooperação com os restantes órgãos institucionais;
- b) Assegurar a ligação com o Conselho de Administração da entidade instituidora, de forma a manter a necessária articulação entre as atividades desta e o funcionamento da ULCV;

- c) Preparar o orçamento anual e o programa de atividades, bem como os relatórios e contas dos exercícios anuais a submeter ao Conselho de Administração da entidade instituidora;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos e de todo o património;
- e) Elaborar os regulamentos administrativos e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;
- f) Propor a aquisição e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;
- g) Propor à entidade instituidora a contratação do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- h) Manter a ligação com a direção da associação de estudantes, assegurando às suas atividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio da ULCV e o bom entendimento que deve existir entre professores e estudantes;
- i) Assegurar a disciplina do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- j) Praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento da ULCV, e que não se integrem na esfera de competências dos restantes órgãos institucionais.

Secção IV

Conselho Universitário

Artigo 21.º

(Natureza)

O Conselho Universitário é o órgão da universidade ao qual compete a definição das linhas gerais de orientação da ULCV, bem como assegurar a coordenação das ações correspondentes.

Artigo 22º

(Conselho Universitário)

1. São membros do Conselho Universitário:

- a) O Reitor, que preside;
- b) O Presidente do Conselho de Administração da entidade instituidora;

- c) O Vice-Reitor;
 - d) Os Pró-Reitores;
 - e) O Administrador;
 - f) O Presidente do Conselho de Qualidade;
 - g) Os Diretores dos Departamentos;
 - h) O Presidente da Associação dos Estudantes;
 - i) Dois representantes dos Professores, a eleger pelos seus pares, sendo o seu mandato de 3 anos;
 - j) Um representante do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleito pelos seus pares, sendo o seu mandato por 3 anos.
2. O Presidente da Associação de Estudantes só pode fazer-se substituir por um outro membro da direção da associação no caso de impedimento.

Artigo 23.º
(Competência)

Compete ao Conselho Universitário:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação da ULCV;
- b) Apreciar o relatório anual de atividades da ULCV;
- c) Apreciar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção dos departamentos;
- d) Propor a suspensão ou extinção de cursos;
- e) Aprovar o regulamento de prestação de serviços à comunidade e das atividades circum-escolares de interesse científico-didático;
- f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas dos Conselhos dos Departamentos;
- h) Propor ao Administrador a instituição de prémios escolares;
- i) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por lei, pelos estatutos ou apresentados pelo Reitor ou pelos órgãos da ULCV.

Artigo 24.º

(Reuniões)

1. O Conselho Universitário reúne, ordinariamente, uma vez por semestre. Extraordinariamente reunirá as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ULCV.
2. As reuniões serão convocadas pelo Reitor, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros do conselho.
3. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelo Reitor e por quem a lavrou.

Secção V

Conselho Científico

Artigo 25.º

(Natureza)

O Conselho Científico é o órgão da ULCV ao qual cabe, em especial, definir as grandes linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão universitária e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 26.º

(Composição)

1. O Conselho Científico é composto por nove membros, sendo de cinco o número mínimo de doutores.
2. O Conselho é integrado pelos diretores dos departamentos, sendo os restantes membros eleitos pelos seus pares, por um período de três anos, com observância do estabelecido no nº 1.
3. O conselho terá um presidente, necessariamente um docente com o grau de doutor ou mestre, e um vice-presidente, também necessariamente um docente com o grau de doutor ou mestre, eleitos pelos seus membros, com um mandato de três anos.

4. Ao presidente incumbe a condução das reuniões, bem como a representação oficial do conselho, funções em que será substituído, em caso de impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 27.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Científico da ULCV:

- a) Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de mestrado e de doutoramento e estabelecer a organização das mesmas;
- b) Propor a organização de cursos de pós-graduação, atualização, estágios e atividades circum-escolares de interesse científico-didático;
- c) Pronunciar-se sobre a equivalência nos termos previstos na Lei e nos Regulamentos;
- d) Propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico adstrito às atividades científicas;
- e) Propor a aquisição de equipamento científico e bibliográfico.

2. Para os efeitos previstos do disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, só têm direito a voto os docentes ou investigadores de categoria igual ou superior à pretendida pelos candidatos.

Secção VI

Conselho Pedagógico

Artigo 28.º

(Natureza)

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados do ensino e da aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados na ULCV.

Artigo 29.º

(Composição)

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos diretores dos departamentos, por um docente de cada departamento, habilitado com o grau de doutor ou mestre, por dois assistentes e dois alunos eleitos pelos seus pares, por três anos.
2. Os membros do Conselho Pedagógico elegerão, de entre si, por três anos, o presidente, necessariamente um docente com o grau de doutor ou mestre, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o Conselho Pedagógico.
3. Os membros do Conselho Pedagógico elegerão, por três anos, como vice-presidente, um dos seus membros, necessariamente um docente com o grau de doutor ou mestre, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 30.º
(Competência)

Compete ao Conselho Pedagógico da ULCV:

- a) Propor os princípios gerais, dar parecer e coordenar a orientação pedagógica das atividades de ensino e de aprendizagem;
- b) Propor os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor, destes estatutos e dos seus regulamentos;
- c) Apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico;
- d) Proceder à avaliação, dar parecer sobre os materiais de ensino e propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
- e) Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos;
- f) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativamente à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas;
- g) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários e atividades circum-escolares de interesse científico-didático.

Secção VII
Conselho Disciplinar

Artigo 31.º
(Natureza)

O Conselho Disciplinar é o órgão da ULCV ao qual cabe definir e fazer cumprir as determinações que permitam garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes e restantes funcionários, assegurar o bom funcionamento da universidade e a preservação dos seus bens patrimoniais.

Artigo 32.º

(Composição)

1. O Conselho Disciplinar é composto pelo Administrador, pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Diretor dos Recursos Humanos e pelo Consultor Jurídico.
2. O Conselho Disciplinar será presidido pelo Administrador e terá também um vice-presidente, eleito pelos membros do conselho, com um mandato de três anos, e que não poderá ser o Consultor Jurídico.
3. Ao presidente incumbe a condução das reuniões, bem com a representação oficial do conselho, funções em que será substituído, em caso de impedimento, pelo vice-presidente.
4. Nas suas reuniões, o conselho poderá fazer assessorar-se dos elementos que repute necessários para a tomada de decisões, não tendo, contudo, os assessores convidados direito a voto.

Artigo 33.º

(Atribuições e competências)

- 1 – Compete ao Conselho Disciplinar assegurar a normalidade da vida académica na ULCV, apreciando situações respeitantes a discentes que possam colocar em causa o seu regular funcionamento, nos termos do Regulamento Disciplinar da ULCV aprovado pela entidade instituidora.
- 2 – Instruir os procedimentos disciplinares adequados, com vista a averiguar eventuais violações das normas legais e regulamentares aplicáveis e quando for o caso, propor à entidade instituidora a aplicação das correspondentes sanções disciplinares.
- 3 - O poder de decisão da aplicação de sanções disciplinares aos discentes cabe à entidade instituidora ou no órgão da ULCV que esta delegue, sob proposta do Conselho Disciplinar.

4 - Das decisões disciplinares proferidas cabe recurso para a Entidade Instituidora, nos termos do RJIES e da demais legislação aplicável.

Secção VIII

Conselho de Qualidade

Artigo 34º

(Natureza)

O Conselho da qualidade é o órgão da ULCV ao qual cabe definir os sistemas internos de garantia de qualidade, numa perspetiva integrada, global e sistémica do desempenho da Universidade Lusófona de Cabo Verde

Artigo 35.º

(Composição)

1. O Conselho da Qualidade é composto por 6 (seis) personalidades de reconhecido mérito nos meios académicos, cultural, científico e tecnológico, nomeadas por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com indicação do respetivo Presidente.
2. É ainda membro do Conselho da Qualidade, por inerência de funções o Gestor da Qualidade, que assume a Vice-Presidência.
3. Os membros do Conselho de Qualidade têm um mandato de três anos.

Artigo 36.º

(Competências)

1. Na prossecução da sua missão, compete, designadamente, ao conselho da Qualidade, reunido em Plenário:
 - a) Definir a política de qualidade da ULCV, tendo em conta os Estatutos, os regulamentos e as diretivas gerais dos órgãos de governo, e submetê-la à homologação do Reitor e do Administrador, por despacho conjunto;
 - b) Aprovar, desenvolver e disponibilizar manuais de procedimento e outros instrumentos de regulação, promoção e avaliação da qualidade, nos termos definidos na alínea anterior e previstos no presente Regulamento;
 - c) Garantir a aplicação e avaliação das normas de qualidade em todos os setores da atividade ou estruturas da Universidade;

- d) Organizar, orientar e coordenar a realização de auditorias internas e programas de autoavaliação do funcionamento da instituição e dos cursos, em articulação com as demais estruturas da Universidade;
 - e) Promover um processo de monitorização e/ou avaliação periódicas dos procedimentos de controlo de qualidade;
 - f) Definir e implementar mecanismos e procedimentos que permitam a avaliação da eficácia externa das atividades académicas;
 - g) Definir e implementar mecanismos e procedimentos que permitam certificações da qualidade de desempenho das unidades orgânicas e serviços da Universidade bem como dos produtos académicos;
 - h) Aprovar as alterações ao seu regulamento e submetê-la à aprovação do Conselho Universitário;
 - i) Decidir, nos termos regulamentares aplicáveis, sobre os procedimentos e instrumentos de avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente.
2. Compete ainda ao Plenário do Conselho da Qualidade:
- a) Designar o Secretário e o Relator;
 - b) Distribuir tarefas aos membros do Conselho da Qualidade e delegar competência nas respetivas estruturas internas visando o cumprimento das competências e atribuições definidas nos termos do presente Regulamento;
 - c) Colaborar na realização das iniciativas de avaliação externa da ULCV, realizadas nos termos da lei;
 - d) Ratificar ou modificar as deliberações adotadas pelas entidades ou estruturas internas do Conselho da Qualidade;
 - e) Decidir os recursos interpostos das decisões tomadas por entidades ou estruturas internas do Conselho da Qualidade;
 - f) Submeter aos órgãos competentes propostas de normas e diretivas que visem aprimorar o sistema de qualidade e a qualidade de desempenho da Universidade;
 - g) Desempenhar outras atribuições que resultarem da legislação aplicável, bem como dos Estatutos e Regulamentos da ULCV.

Secção IX

Estrutura orgânica e funcionamento

Artigo 37.º

(Unidades orgânicas)

1. A unidade orgânica base da estrutura da ULCV é o departamento.
2. No departamento existem como unidades funcionais os cursos.
3. Podem, ainda, existir centros de estudo ou institutos.
4. O cargo do diretor de um departamento ou coordenador de um curso da ULCV não é compatível com o exercício das mesmas funções em estabelecimentos de ensino superior particular de que a COFAC CRL., não seja a entidade instituidora.

Artigo 38.º

(Departamentos)

1. Os departamentos são organizações permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando cursos com interesses científicos e pedagógicos afins.
2. Os cursos agrupados em cada departamento são definidos pelo Conselho Universitário.
3. Os departamentos gozam de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respetivas competências, nos termos da lei e dos presentes estatutos e das orientações emanadas do Conselho Universitário.
4. Os departamentos são dirigidos por um diretor nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.
5. Existirá um conselho de departamento, de que faz parte o diretor do departamento e os coordenadores dos cursos nele existentes.
6. A coordenação das atividades científicas e pedagógicas é exercida pelos respetivos conselhos científicos e pedagógicos.

Artigo 39.º

(Competências do diretor de departamento)

Compete ao diretor de departamento:

- a) Convocar e presidir ao conselho do departamento, ao Conselho Científico do departamento e ao Conselho Pedagógico do departamento;

- b) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos referidos conselhos;
- c) Representar o departamento junto da Reitoria, da Administração e no Conselho Universitário da ULCV;
- d) Assegurar a ligação e coordenação entre as direções dos cursos que integram o respetivo departamento;
- e) Pronunciar-se sobre as demais questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

Artigo 40.º

(Atribuições do conselho do departamento)

São atribuições do conselho de departamento:

- a) Propor o diretor do departamento. O mandato do diretor é de três anos.
- b) Propor a política científica do departamento em matéria de desenvolvimento e planeamento da investigação científica, do ensino e da prestação de serviços;
- c) Distribuir o serviço pelos docentes, investigadores e demais pessoal que preste serviço no departamento;
- d) Submeter ao Administrador as propostas de recrutamento, movimento, promoção e dispensa do pessoal que presta serviço no departamento;
- e) Pronunciar-se sobre os planos de estudo dos cursos;
- f) Propor a composição dos júris para provas académicas.

Artigo 41.º

(Reuniões)

1. O Conselho do Departamento reúne ordinariamente duas vezes por semestre e reúne extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou a requerimento de dois membros do conselho.
2. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelo diretor e por quem a lavrou.
3. Sempre que a dimensão do departamento o justifique, o diretor pode ser coadjuvado por um subdiretor habilitado com o grau de doutor ou mestre.
4. Em cada departamento existe um secretário.

Artigo 42.º

(Conselho Científico do Departamento - Composição e Funcionamento)

1. Integram o Conselho Científico do departamento:
 - a) O diretor do departamento;
 - b) O subdiretor do departamento, quando exista;
 - c) Os coordenadores dos cursos do departamento;
 - d) Todos os docentes ou investigadores doutorados do departamento;
 - e) Dois representantes dos docentes e investigadores não doutorados do departamento eleitos pelos seus pares, por um período de dois anos.
2. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e reúne extraordinariamente por iniciativa do Diretor, ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros.
3. De cada reunião é lavrada ata pelo membro para o efeito designado, a qual depois de aprovada é assinada pelo diretor e por quem a lavrou.

Artigo 43.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Científico do departamento:
 - a) Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de mestrado e de doutoramento e remetê-lo ao Conselho Científico da ULCV;
 - b) Dar parecer sobre a concessão de equivalências de cursos e remetê-lo ao Conselho Científico da ULCV;
 - c) Propor a organização de cursos de pós-graduação, atualização, estágios e atividades circum-escolares de interesse científico-didático;
 - d) Propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico adstrito às atividades científicas;
 - e) Propor a aquisição de equipamento científico e bibliográfico.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, só têm direito a voto os docentes ou investigadores de categoria igual ou superior à dos candidatos.

Artigo 44.º

(Conselho Pedagógico do departamento - composição e funcionamento)

1. Integram o Conselho Pedagógico do departamento:
 - a) O diretor do departamento;
 - b) O subdiretor do departamento, quando exista;
 - c) Os diretores dos cursos do departamento;
 - d) Todos os docentes ou investigadores doutorados do departamento;
 - e) Dois assistentes de cada curso do departamento, a eleger pelos seus pares;
 - f) Dois alunos por cada curso do departamento, a eleger pelos seus pares.
2. Por proposta do diretor do departamento podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da ULCV.
3. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente em plenário uma vez por semestre e reúne extraordinariamente por iniciativa do diretor as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da universidade.
4. De cada reunião é lavrada ata pelo membro para o efeito designado, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo diretor e por quem a lavrou.
5. O mandato dos membros eleitos do Conselho Pedagógico do departamento é de dois anos.

Artigo 45.º

(Competências)

Compete ao Conselho Pedagógico do departamento:

- a) Propor os princípios gerais, dar parecer e coordenar a orientação pedagógica das atividades de ensino e de aprendizagem dos vários cursos do departamento;
- b) Propor os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor, destes estatutos e dos seus regulamentos;
- c) Apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico do departamento;
- d) Proceder à avaliação, dar parecer sobre os materiais de ensino e propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
- e) Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos;
- f) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativamente à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas;

- g) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários e atividades circum-escolares de interesse científico didático.

Artigo 46.º

(Cursos de licenciatura)

1. Os cursos de licenciatura da ULCV dispõem de uma organização própria.
2. A orientação dos cursos compete aos coordenadores de curso, professores habilitados pelo menos com o grau de mestre, nomeados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, que poderá ser coadjuvado por um subcoordenador, por si escolhido de entre os docentes do curso.

Artigo 47.º

(Competência do coordenador do curso)

Compete ao coordenador do curso:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam sujeitos para apreciação;
- b) Propor ao departamento a reformulação do currículo, por sua iniciativa ou a solicitação do conselho de departamento;
- c) Propor um regime de apreciação e classificação do mérito dos alunos;
- d) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos e os regulamentos da ULCV;
- e) Representar o curso junto dos órgãos e unidades funcionais da ULCV.

Artigo 48.º

(Comissões científica e pedagógica do curso)

1. No âmbito de cada Curso podem funcionar as comissões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, com composição análoga às dos departamentos, e às quais compete dar execução às orientações dimanadas dos conselhos de que dependem.
2. Das deliberações destas comissões cabe recurso para o plenário dos respetivos Conselhos Científico e Pedagógico da ULCV.

3. As comissões científicas e pedagógicas reúnem ordinariamente uma vez por semestre, reúnem, extraordinariamente, por iniciativa do coordenador do curso as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ULCV.
4. De cada reunião é lavrada ata pelo membro para o efeito designado, a qual, depois de aprovada é assinada pelo diretor e por quem a lavrou.
5. O mandato dos membros eleitos é de dois anos.

CAPÍTULO III

Serviços centrais de apoio

Artigo 49.º

(Serviços centrais de apoio)

1. A Universidade Lusófona de Cabo Verde dispõe de serviços centrais de apoio destinados a assegurar o suporte administrativo, financeiro, técnico e logístico necessário ao funcionamento da instituição, os quais funcionam na dependência direta do Administrador.
2. Os serviços centrais de apoio desenvolvem a sua atividade segundo princípios de legalidade, eficiência, racionalização de recursos e apoio à missão académica da Universidade, em articulação com os respetivos órgãos estatutários.
3. As competências, a orgânica e as categorias de pessoal dos serviços referidos nos números anteriores constarão de regulamento próprio, a aprovar pelo Administrador, nos termos dos Estatutos e da lei aplicável.

Artigo 50.º

(Biblioteca)

1. A Universidade Lusófona de Cabo Verde dispõe de uma Biblioteca Geral, destinada à preservação do respetivo património bibliográfico e documental, à organização e disponibilização de recursos de informação, incluindo em suporte digital, ao apoio ao ensino, à investigação e à extensão universitária, bem como ao desenvolvimento de atividades culturais e editoriais.
2. O Diretor da Biblioteca Geral é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, de entre docentes da ULCV de reconhecida competência académica ou

técnica na área, preferencialmente professores doutores, nos termos a definir em regulamento próprio.

Artigo 51.º

(Sistema Interno de Garantia da Qualidade)

1. A ULCV dispõe de um Sistema Interno de Garantia da Qualidade destinado a assegurar a melhoria contínua das atividades de ensino, investigação, extensão e gestão institucional.
2. O Sistema Interno de Garantia da Qualidade compreende, designadamente:
 - a) A avaliação periódica dos ciclos de estudos;
 - b) A avaliação do desempenho do pessoal docente;
 - c) A avaliação dos serviços académicos e administrativos;
 - d) A auscultação regular dos estudantes e demais partes interessadas;
 - e) A elaboração de relatórios periódicos de autoavaliação;
 - f) A implementação de medidas de melhoria contínua.
3. A organização e funcionamento do Sistema Interno de Garantia da Qualidade são definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar

Secção I

Disposições gerais

Artigo 52.º

(Categorias de pessoal)

O pessoal da ULCV distribui-se pelas seguintes categorias:

- a) Pessoal docente;
- b) Pessoal de investigação;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal auxiliar.

Artigo 53.º

(Quadros de pessoal)

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro, cuja constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios.

Secção II

Pessoal docente

Artigo 54.º

(Habilitações e categorias)

O pessoal docente da ULCV possuirá as habilitações legalmente exigidas para o exercício de idênticas funções no ensino superior público e integrar-se-á nas categorias constantes no respetivo estatuto.

Artigo 55.º

(Composição)

A ULCV dispõe de um corpo docente próprio, que satisfaz as condições previstas na legislação aplicável.

Artigo 56.º

(Regimes de prestação de serviço e tabela de remunerações)

1. O regime de prestação de serviços das várias categorias de pessoal docente será definido em regulamento, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.
2. As tabelas de remuneração serão fixadas em regulamento para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior.

Artigo 57.º

(Direitos e deveres do pessoal docente)

1. Os docentes têm direito a desempenhar as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com o grau que possuírem, devendo, em

contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ULCV, num quadro de valorização pessoal e profissional, conforme aos usos universitários.

2. Constituem, especialmente, direitos dos docentes a remuneração, as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação e a possibilidade de progressão na carreira.

3. Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na lecionação e na avaliação de conhecimentos, o rigor científico, a exigência pedagógica, cumprimento dos Estatutos e regulamentos, ética académica, atualização científica, colaboração institucional.

Secção III

Pessoal de investigação

Artigo 58.º

(Categorias)

As categorias de pessoal de investigação serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 59.º

(Regimes de prestação de serviços e remunerações)

1. O regime de prestação de serviço do pessoal de investigação será definido em regulamento, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

2. As tabelas de remuneração, para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviços previstas no número anterior, serão fixadas em regulamento.

Artigo 60.º

(avaliação do desempenho do pessoal docente e de investigação)

1 – O desempenho do pessoal docente e de investigação da ULCV é objeto de avaliação que se rege por regulamento próprio.

2 – Os resultados da avaliação de desempenho dos docentes e investigadores, são tomados em consideração, nomeadamente para efeitos de progressão na carreira, de distribuição do serviço docente e disciplinares.

Artigo 61.º

(Princípios orientadores da avaliação de desempenho)

O modelo de avaliação de desempenho de docentes e investigadores observa os princípios seguintes:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes e investigadores de carreira da ULCV;
- b) Adequação, permitindo considerar as especificidades próprias a cada área disciplinar, através da fixação de subindicadores;
- c) Transparência, assegurando que os critérios de avaliação são claros e atempadamente conhecidos pelos interessados e os resultados devidamente fundamentados;
- d) Imparcialidade, garantindo uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados;
- e) Coerência, estabelecendo que os critérios de avaliação utilizados, sem prejuízo das especificidades de cada área disciplinar, são institucionalmente comuns à ULCV.

Secção IV

Pessoal técnico

Artigo 62.º

(Categorias)

As categorias de pessoal técnico serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 63.º

(Regimes de prestação de serviço e provimento)

O regime de prestação de serviço do pessoal técnico será idêntico ao do pessoal de investigação.

Secção V

Pessoal administrativo e auxiliar

Artigo 64.º

(Categorias e provimento)

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar serão fixadas em regulamento, respeitando a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Alunos

Artigo 65.º

(Categorias de alunos)

1. Na ULCV haverá duas categorias de alunos:
 - a) Alunos ordinários;
 - b) Alunos eventuais.
2. São alunos ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se subordinam às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico com o objetivo de obter os graus académicos que a ULCV confere.
3. Podem ainda os alunos eventuais assistir às aulas nas disciplinas em que se tenham inscrito, admitindo-se a possibilidade de fazerem uma prova de aproveitamento. Não são, porém, admitidos a provas de exame, e apenas lhes pode ser certificada a frequência das aulas, a que tenham assistido.

Artigo 66.º

(Regime de acesso)

1. O acesso à ULCV rege-se pelas condições legalmente fixadas e pelas que vierem a ser definidas, nos termos da lei e no regulamento de ingresso.
2. O regulamento de ingresso fixará, por deliberação do Conselho Científico, as condições especiais de acesso adequadas à natureza de cada curso.
3. O Conselho Científico proporá para cada ano escolar o número de alunos a admitir à inscrição e matrícula, tendo em conta a capacidade das instalações e o número de elementos do corpo docente, de forma a assegurar o bom funcionamento dos cursos e o rendimento do ensino neles ministrado.

Artigo 67.º

(Direitos e obrigações gerais dos alunos)

1. Constituem direitos gerais dos alunos, o de frequentarem as aulas, nas condições definidas nos presentes estatutos e o de obterem um ensino de qualidade.
2. Constituem deveres gerais dos alunos:
 - a) Frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos;
 - b) Sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico;
 - c) Cooperar com os órgãos instituídos na realização dos fins da ULCV;
 - d) Satisfazer as propinas e outros encargos fixados no regulamento administrativo.
3. Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores, os alunos usufruirão das faculdades e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável e nos regulamentos da ULCV.

Capítulo VI

Regime geral de cursos

Secção I

Inscrições e matrículas

Artigo 68.º

(Matrículas)

A matrícula nos diversos cursos ministrados na ULCV só será permitida aos candidatos que, tendo satisfeito as condições de acesso definidas por lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos aplicáveis, entreguem nos serviços administrativos e nos prazos definidos os necessários documentos e satisfaçam o pagamento das propinas fixadas.

Artigo 69.º

(Inscrições)

1. A primeira inscrição deve ser efetuada imediatamente após a matrícula, no prazo fixado pela ULCV, e dá ao aluno o direito à frequência das disciplinas do ano do curso a que respeitar.
2. A inscrição obriga à entrega dos documentos a definir em termos regulamentares.

Secção II

Regimes de precedências e de prescrição

Artigo 70.º

(Precedências e prescrição)

Os regimes de precedências e de prescrição serão definidos no regulamento pedagógico.

Secção III

Regime de estudos. Princípios gerais

Artigo 71.º

(Ano letivo)

1. O ano letivo inicia-se no dia 1 de outubro e termina a 30 de setembro.
2. A duração efetiva das disciplinas compreende 15 semanas letivas semestrais, respeitando-se adicionalmente, sempre que necessário, as exigências do sistema de créditos.

Artigo 72.º

(Frequência das aulas)

O regime de ensino da ULCV implica a participação dos alunos nas aulas teóricas ou práticas ou teórico-práticas, presenciais ou híbridas, bem como em quaisquer outras atividades científico-didáticas decididas pelos Conselhos Científico e Pedagógico.

Secção IV

Regime de avaliação princípios gerais

Artigo 73.º

(Avaliação)

1. A avaliação do aproveitamento dos alunos será feita mediante provas de frequência ou avaliação contínua, e exames finais.
2. Haverá duas provas escritas de frequência, teóricas ou práticas ou teórico e práticas, uma em cada semestre escolar para as disciplinas anuais. Para as disciplinas semestrais haverá uma prova escrita de frequência. Para além destas provas poderão ser aprovadas outras formas de avaliação a definir pelo Coordenador de cada curso, ouvidos os respetivos docentes de cada unidade curricular e o Conselho Pedagógico.
3. O exame final constará de uma prova escrita e de uma prova oral, podendo esta ser dispensada nas condições fixadas no regulamento pedagógico.
4. A classificação das provas é feita por uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores ficando excluído o aluno que em exame final não obtenha a classificação mínima de 10 (dez) valores.
5. As provas de frequência são obrigatórias.
6. Haverá uma época de recurso nas condições fixadas no regulamento pedagógico.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 74.º

(Regulamentos)

O disposto nos presentes estatutos será desenvolvido em regulamentos próprios.

Artigo 75.º

(Revisão e alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos podem ser revistos:
 - a) Após quatro anos, contados a partir da data de publicação ou da respetiva revisão;
 - b) Em qualquer momento, por decisão dos membros dos órgãos competentes da entidade instituidora.
2. Os estatutos revistos são sujeitos ao registo pelo Ministério da Educação.

Artigo 76.º

(Aprovação)

Os presentes estatutos, antes de sujeitos ao registo pelo Ministério da Educação, foram aprovados pelo Conselho da Administração da Entidade Instituidora.